

PARECER Nº. 034/2022 -CdPIN. Data 1º./06/2022

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o projeto de lei do Legislativo de nº. 06/2022 de 26/05/22, lido na sessão do dia 30/05/2022, e que institui o projeto de prevenção para o combate do bullying e cyberbullying nas escolas públicas e privadas do Município. Recebido na manhã do dia 31/05/2022. (M-4-Word - "Câmara Municipal - Ano 2022 - Pareceres - pág. 113). Pasta - Pareceres 2022).

III – PARECER:

III.1 – A instituição de projetos e programas por iniciativa legiferante de Vereador, é em regra algo complexo e delicado por medidas eficazes e efetivas o comum ser muita atreladas a ações do Poder Executivo e mesmo por na praxe envolver dispêndios, que o comum é serem criados sem indicação ou corte de alguma outra dotação orçamentária.

III.2 – Em que pese o contexto acima, em rápida pesquisa que fizemos, encontramos proposições e leis de iniciativas e natureza semelhante em várias Câmaras e Municípios do País. Entre outras: Araraquara, Curitiba, Indaiatuba (projeto de lei 106/2010), Marialva, Rio de Janeiro, São Luis, Socorro, São Miguel do Oeste, em que o deste último achou bem enxuto e interessante.

III.3 – Assim sem qualquer delonga e em síntese o parecer é de que o projeto lei nº. 06/2022 de 26/05/2022 proposto pelo Vereador Vinícius DSartanhã Terleski de Oliveira, **é constitucional, legal, tem fundamento lógico, e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 - É o PARECER, s.m.j..

Pinhão, 1º. de junho de 2022.


- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail "advogadofrancal@yahoo.com.br"

Fone: (42) 3677-8116 9 9965-8138-Tim